

JACARANDÁ CAPITAL E GESTÃO LTDA

CÓDIGO DE ÉTICA

MAIO/2024

1 OBJETO

Este Código de Ética (“Código”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/No 05/2014, na Instrução CVM no 558/15, principalmente considerando o artigo 16 da referida Instrução, bem como no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, tem por objetivo estabelecer, em conjunto com o Manual de Compliance, princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **JACARANDÁ CAPITAL E GESTÃO LTDA.** (“Gestora”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos (incluindo, mas não se limitando, a investidores, fornecedores, parceiros, concorrentes e entes públicos).

Na busca incessante da satisfação dos clientes, a Gestora atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Assim sendo, este Código, em conjunto com o Manual de Compliance, reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da Gestora no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a Gestora assume nos mercados em que atua.

Além dos conceitos, o presente Código apresenta também as sanções aos respectivos descumprimentos de seus padrões éticos e diretrizes pelos Colaboradores. A cultura corporativa da Gestora incorpora em seus valores a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores.

O compromisso principal da Gestora é com seus clientes, sendo que a empresa busca constantemente a transparência, performance e a mitigação de qualquer conflito de interesse. A ética e o respeito às leis e às instituições deve estar presente no desempenho das atividades da Gestora por seus Colaboradores.

A Gestora e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, etnia, orientação sexual, religião, classe social, gênero, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas deste Código em seu website (www.jacaranda.capital), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM no 558/2015; (ii)

Manual de Compliance; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Política de Gestão de Risco; e (v) Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Sr. Luis Augusto de Oliveira Góes, inscrito no CPF/MF sob o no 278.476.518-07, indicado no Contrato Social na qualidade de diretor estatutário da Gestora (“Diretor de Risco e Compliance”).

2 APLICABILIDADE DO CÓDIGO

Este Código se aplica a todos os Colaboradores, notadamente àqueles que, por meio de suas relações com ou funções na Gestora, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

3 AMBIENTE REGULATÓRIO

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Código (“Termo de Compromisso”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos e a integralidade dos seus termos.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos, reforçando o conhecimento e a concordância com os termos deste Código.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Gestora (estando as principais transcritas no Anexo III do Manual de Compliance e da Gestora), bem como do completo conteúdo do referido Manual de Compliance. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Risco e Compliance.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da Gestora, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da Gestora e reforçar os seus princípios éticos.

4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os sócios da Gestora objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

A Gestora está comprometida com os mais elevados padrões de conduta ética e profissional, e este Código oferece orientações sobre como preservar estes padrões, consistindo em normas básicas tanto sobre a prática dos negócios, como sobre a conduta profissional e pessoal esperada de cada Colaborador.

Estas normas exigem honestidade e imparcialidade no desempenho das atividades pelos Colaboradores, inclusive a observância das leis e normas aplicáveis às atividades da Gestora.

Conforme estabelecido na Seção 5 a seguir, estas normas possuem implicações tanto pessoais quanto corporativas, sendo imprescindível a leitura atenta deste Código por todos os Colaboradores antes de firmarem os respectivos Termos de Compromisso.

Ainda, a Gestora cooperará integralmente com as autoridades que regulam suas atividades, bem como com os auditores independentes por si contratados.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora não causará e nem tolerará qualquer violação por seus Colaboradores do disposto neste Código, bem como das leis ou normas aplicáveis às suas atividades, estando o respectivo Colaborador sujeito aos termos da seção 8 deste Código.

5 PADRÕES DE CONDUTA

Todos os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Gestora ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a Gestora.

Adicionalmente, os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes, conforme mencionado no parágrafo anterior;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Desempenhar suas atribuições de modo a: (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Gestora; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes.

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Colaborador e os da Gestora, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente ao Diretor de Risco e Compliance.

Neste sentido, a Gestora se compromete a, sempre que necessário, alertar seus clientes sobre possíveis situações de conflitos de interesses e eventuais planos para minimizá-los.

São, ainda, condutas esperadas e compatíveis com os valores da Gestora:

- Levar ao conhecimento do Diretor de Risco e Compliance todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses;
- Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima, inclusive aquelas realizadas por outros Colaboradores das quais tenha conhecimento;
- Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;
- Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Código; e
- Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da Gestora.

Por fim reconhece-se que as atividades de Gestão de Recursos devem ser mantidas segregadas das demais atividades desempenhadas pela Gestora, ou por suas controladoras e coligadas. Tal segregação se manterá física e sistêmica, e objetiva evitar ou tratar eventuais situações de conflito de interesses entre elas.

6 RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, ressalvadas as hipóteses e condições previstas neste Código.

Adicionalmente, a Gestora não firmará quaisquer acordos de *Soft Dollar*, definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pelas entidades gestoras de recursos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos de investimento.

7 RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores, jornalistas, ou qualquer outro meio de comunicação (incluindo aqueles mencionados no parágrafo abaixo) mediante expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance e Diretor de Investimentos, após consulta deste ao Comitê Executivo da Gestora.

8 RELAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Um aspecto importante na cultura da Gestora é o convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho. É fundamental a preservação deste ambiente, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca na otimização de resultados. Ainda, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite reter os melhores profissionais.

Os administradores da Gestora devem representar exemplos de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou favores, dentro ou fora da Gestora.

9 VIOLAÇÕES DESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Na hipótese de ser verificado o descumprimento por algum dos Colaboradores das normas e procedimentos definidos neste Código, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas determinadas medidas conforme a gravidade da infração e poderão consistir em:

- a) Carta de advertência ao Colaborador;
- b) Suspensão do Colaborador; ou
- c) Demissão ou desligamento do Colaborador, incluindo, se aplicável, exclusão do quadro societário da Gestora.

O Colaborador estará, ainda, sujeito às penalidades cabíveis, especialmente às previstas na legislação trabalhista, civil e penal, que serão, quando a lei assim exigir, objeto de tutela judicial específica.

É dever de todos, sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou atos que contrariem os princípios deste Código, bem como das políticas institucionais, da má conduta, ou ainda, se suspeitarem ou souberem de fatos que possam prejudicar a Gestora, reportar a violação ou a suspeita ao Diretor de Risco e Compliance.

Na ocorrência de fatos dessa natureza e, após as devidas apurações e investigações realizadas pela Gestora, o Diretor de Risco e Compliance as reportará para análise do Comitê de Ética e Compliance da Gestora, para que sejam tomadas as providências necessárias e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.

Também nos casos em que houver uma situação de real ou potencial conflito de interesses que possa prejudicar a condução das atividades da Gestora ou, ainda, tomar-se conhecimento de fatos que possam prejudicar a sua reputação, é obrigatório fazer a comunicação imediata ao Diretor de Risco e Compliance.

ANEXO I**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA JACARANDÁ
CAPITAL GESTÃO LTDA.**

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética atualizado (“Código”) da **JACARANDÁ CAPITAL E GESTÃO LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Risco e Compliance da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[COLABORADOR]